

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E O AUMENTO DE REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS EM RAZÃO DA COVID-19

Em mais um movimento para tentar conter os efeitos da COVID-19, o Conselho monetário Nacional (“CMN”) editou no último dia 06 de abril a Resolução CMN nº 4.797 (“Resolução CMN nº 4.797”), que suspende temporariamente a distribuição de resultados e o aumento da remuneração dos administradores de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”).

Por meio da Resolução CMN nº 4.797, fica suspenso até 30 de setembro de 2020 (i) o pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos aos acionistas; (ii) recompra de ações de emissão das próprias instituições; (iii) redução do capital social; (iv) aumento da remuneração, fixa ou variável, de diretores e membros do conselho de administração (sociedades anônimas) e de administradores (sociedades limitadas); e (v) antecipação dos pagamentos dos itens mencionados anteriormente.

A única exceção para as vedações trazidas pela Resolução CMN nº 4.797 diz respeito a recompra de ações, que uma vez autorizada pelo BACEN poderá ocorrer até o limite de 5% (cinco por cento) das ações emitidas, devendo ser considerado nesse percentual as ações já em tesouraria. A recompra de ações nos termos permitidos somente poderá ocorrer por meio de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado.

Com a adoção dessas novas medidas, o CMN espera que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Bacen poupem recursos que podem ser utilizados para manutenção do crédito e eventual absorção de perdas futuras. Vale ressaltar que as

restrições impostas pela Resolução CMN nº 4.797 devem ser observadas pelas instituições independentemente da manutenção de recursos em montante superior ao Adicional de Capital Principal (ACP).

Os montantes retidos em razão da Resolução CMN nº 4.797 não poderão constituir obrigação futura nem serem vinculados de qualquer forma a pagamentos de dividendos no futuro.

A Resolução CMN nº 4.797 entrou em vigor na data da sua publicação.

Links:

https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachments/50965/Res_4797_v1_O.pdf

Sócia responsável:

Andrea Sano Alencar

asano@efcan.com.br

Advogados responsáveis:

João Evandro Barreto da S. Filho

jbarreto@efcan.com.br

Rafael Oliveira de Souza e Silva

rsilva@efcan.com.br